LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso Onerosa dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, Concessão de Direito Real de Uso Onerosa das áreas de terra constante da Matrícula nº 32.942, descritas abaixo com os seguintes roteiros:

"Um imóvel urbano com área superficial de 8.448,37 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado na confluência da Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso com a Via Marginal; daí segue no azimute 223º 04' 11" e distância de 119,76 metros até o marco 2, confrontando com a referida Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso; daí segue em curva pela confluência da Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso com a Rua 1, na distância de 14,48 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 3; daí segue à direita no azimute 315º 14' 57" e distância de 60,95 metros até o marco 4, confrontando com a Rua 1; daí segue à direita no azimute 47º 45' 22" e distância de 131,78 metros até o marco 5, confrontando com área remanescente; daí segue à direita no azimute 137º 44' 25" e distância de 59,68 metros, confrontando com a referida Via Marginal até o marco inicial 1."

"Um imóvel urbano com área superficial de 8.448,38 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado na confluência da Rua 2 com a Via Marginal; daí segue em curva pela confluência da Via Marginal, na distância de 13,86 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 2; daí segue à direita no azimute 137º 44' 25" e distância de 52,86 metros, confrontando com a referida Via Marginal até o marco 3; daí segue à direita no azimute 227º 45' 22" e distância de 131,78 metros até o marco 4, confrontando com área remanescente; daí segue à direita no azimute 315º 41' 57" e distância de 56,19 metros até o marco 5, confrontando com a Rua 1; daí segue em curva pela confluência da Rua 1 com a Rua 2, na distância de 14,82 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 6;

daí segue à direita no azimute 49º 34' 05" e distância de 116,33 metros, confrontando com a Rua 2 até o marco inicial 1."

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º O lote cedido na forma da Lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 5º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 6º A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único Decorrido o prazo de vigência e cumpridos todos os encargos e ônus da presente concessão – devidamente certificados - deverá ser feita a doação definitiva dos imóveis.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 27 de agosto de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município